DECRETO Nº 021, DE 22 DE JULHO DE 2021.

- Estabelece o retorno gradual das atividades econômicas e sociais, pelo período compreendido de 22 a 31 de Julho de 2021, no âmbito do Município de Terezinha.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20210915094536.pdf
assinado por: idUser 82

O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a redução dos casos de contágio do novo coronavírus,

CONSIDERANDO, a edição de decretos no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco, com flexibilização das medidas de distanciamento social,

CONSIDERANDO, a necessidade de retomada gradual das atividades econômicas e sociais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado no âmbito do Município de Terezinha, pelo período compreendido de 22 a 31 de Julho de 2021, a retomada gradual das atividades econômicas e sociais, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

§ 1.º - Fica proibida, no âmbito do Município de Terezinha, a realização de shows, festas, parques de diversões, circos e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

Art. 2º. Permanece vedado retorno das aulas presenciais nas escolas públicas privadas, devendo permanecer no sistema remoto de ensino online no âmbito do município de Terezinha.

§ 1º - Fica permitido o atendimento ao público para serviços administrativas e sócias das 7:30 as 17:00 horas, respeitando todos os protocolos sanitários de combate ao covid-19.

Art. 3º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Terezinha, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da

população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Art. 4º. Se, necessárias for, novas Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários municipais, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer normas complementares, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo suprir lacunas, assim como alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 5º. O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as sposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 22 de Julho de 2021.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20210915094536.pdf
assinado por: idUser 82